



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

TERMO DE REFERÊNCIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 DO OBJETO

1.1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a CONTRATAÇÃO DIRETA, mediante dispensa de licitação, para execução de serviços de roçada em geral, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, conforme discriminado na tabela abaixo:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	75899	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA EXECUÇÃO DE ROÇADAS EM TERRENOS URBANOS, BALDIOS, PRAÇAS, PARQUES, CORREGOS E OUTROS LOCAIS, INCLUINDO O RECOLHIMENTO E A DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS, EM LOCAL DEVIDAMENTE LICENCIADO, INCLUINDO SACOS PLÁSTICOS, GARRAFAS PET, LATAS, VIDROS, ETC.	448.000	M ²	0,14	62.720,00

1.1.2 Valor máximo estimado da contratação **R\$ 62.720,00** (Sessenta e dois mil e setecentos e vinte reais).

1.2 DA VIGÊNCIA

1.2.1 O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano, contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.2.2 Após o interregno de 01 (um) ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do IGPM – índice geral de preços - mercado ou o que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

1.2.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

1.2.4 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

1.2.5 O reajuste será realizado por apostilamento.

2. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bens de luxo, conforme Decreto nº 510, de 19 de dezembro de 2023.

2.2 O objeto desta contratação é caracterizado como **serviços comuns**, conforme disposto no art. 6º, inc. XIII, da Lei nº 14.133/21, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

2.3 O objeto também é enquadrado como **serviço contínuo** tendo em vista o objetivo de manutenção da atividade administrativa decorrente de necessidades permanentes ou prolongadas, nos termos do art. 6º, inc. XV, da Lei nº 14.133/2021, sendo a vigência plurianual mais vantajosa. Dessa forma, a contratação do objeto deste Termo de Referência será efetivada mediante formalização de Contrato, em conformidade com o art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1 A presente contratação de prestação de serviços de roçada é fundamental para a resolução de problemas gerados pela vegetação alta em lotes baldios, córregos, praças e demais locais.

3.1.2 Devido as condições climáticas existente na região do município de Francisco Beltrão, a vegetação é favorecida, e tem seu crescimento acelerado, principalmente fora da estação mais fria, o que ocasiona uma série de problemas relacionados a saúde pública. Os lotes baldios são os principais locais, onde o município necessita efetivamente manter uma fiscalização mais rígida, haja visto que, uma parcela dos proprietários, não mantem limpo, roçado e/ou conservado, esses lotes. O mato ou vegetação alta, causa alguns problemas para o convívio dos moradores ao seu entorno. Justificamos a contratação emergencial por dispensa de licitação, pois a empresa contratada através o PE 90022/2024, não executou os locais solicitados pelo município, sendo que a mesma passa por notificação para rescisão contratual e aplicação das penalidades prevista em sua ARP. Desde então a secretaria recebe diversas reclamações diárias de lotes baldios com mato alto, causando transtornos de ordem pública e de saúde. Esta dispensa irá atender de imediato os locais e pontos mais críticos, que necessitam urgente desta limpeza, principalmente para evitar a proliferação do mosquito da dengue.

3.2 A elaboração de Estudo Técnico Preliminar – ETP está dispensada nos termos do art. 5º, inc. I, do Decreto Municipal nº 098/2024.

3.3 JUSTIFICATIVAS DAS QUANTIDADES E DO VALOR:

3.3.1 QUANTIDADE: a quantidade dos itens objeto deste Termo de Referência foi definida com base nos locais onde o município necessita realizar a limpeza, ou seja, lotes baldios, Córregos, praças e outros locais onde necessitam deste manejo.

3.3.2 VALOR: a estimativa de despesa objeto deste Termo de Referência obedece ao disposto no Decreto Municipal nº. 508/2023, justificando-se o preço do) item com base em orçamentos obtidos por empresas do ramo.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

4.1 Nos termos do art. 15 do Decreto Municipal nº. 98/2024, a escolha do FORNECEDOR/PRESTADOR a ser contratado foi definida pelo menor valor obtido na pesquisa de preços que serviu de base a este processo, assim como por atender às condições de habilitação compatíveis para o objeto.

4.2 DADOS DO FORNECEDOR/PRESTADOR para o item 01:

- NOME: GLOBAL MULTI SERVICE LTDA
- CNPJ: 52.520.041/0001-02
- ENDEREÇO: RUA MANAUS – FRANCISCO BELTRÃO
- DADOS BANCÁRIOS: SERÁ FORNECIDO APÓS A PUBLICAÇÃO, COFORME EMPRESA VENCEDORA.

5. CONDIÇÕES, LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.2 O prazo de entrega dos materiais/prestação dos serviços solicitados pelo MUNICÍPIO ao FORNECEDOR/PRESTADOR é de no máximo 2 (dois) dias, contados da data do recebimento da Nota de Empenho.

5.2.1 Os prazos de que tratam este item poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

5.3 Os bens deverão ser entregues/serviços executados nos locais indicados pelo município, uma vez que os locais vão surgindo conforme denúncias e fiscalizações do dia a dia.

5.5 Não poderá a contratada recusar-se a executar a roçada de pequenas metragens em bairros diferentes.

6. DA GARANTIA DO(S) BEM(NS) OU SERVIÇOS

6.1 O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6.2 Dessa forma, não haverá exigência da garantia da contratação prevista no art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

7. GESTÃO DO CONTRATO

7.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3 As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4 A CONTRATADA deverá indicar preposto, durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

7.5 A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração Municipal a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.6 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

7.7 Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos considerados inadequados pelo fiscal. Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções, enquanto perdurar a vigência da garantia de responsabilidade civil prevista no ordenamento jurídico, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiros para o CONTRATANTE.

7.8 Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquele resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou da aplicação de material em desacordo com as normas e/ou prescrições da ABNT, especificações e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso, sendo que correrão por conta da CONTRATADA as despesas relacionadas com a correção, remoção e/ou substituição do material rejeitado.

7.9 A **GESTÃO** do presente contrato ficará a cargo do Secretário Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana, Senhor Sergio Vitalino Galvão Junior, inscrito(a) no CPF sob o nº 028.513.109-50

7.10 A **FISCALIZAÇÃO** da execução do presente contrato será exercida pelo Servidor Cleomar Sachetti e Crystyan Eduardo Santos, ambos da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana, Telefone (46) 3520-2121, e-mail: cleomarsachetti2320@gmail.com / crys_eduardo@hotmail.com

7.11 DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO:

- O Gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de execução e fiscalização do Contrato acompanhando os registros realizados por todos os fiscais das ocorrências e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.
- O Gestor do Contrato é responsável pelo encaminhamento dos documentos necessários para o empenho de despesa e pagamento, e indicará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa de acordo com eventuais apontamentos da fiscalização administrativa do Contrato.
- O Gestor do Contrato emitirá os Atestados de Capacidade Técnica eventualmente solicitados pela CONTRATADA relativos ao objeto deste Contrato, contendo a avaliação realizada pelos fiscais técnicos e administrativos quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual e a eventuais penalidades aplicadas.
- O Gestor do Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização da CONTRATADA para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela Comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021 e designada pela autoridade superior.
- O Gestor do Contrato deverá manifestar anuência em relação aos pedidos de aditivos a este Contrato após parecer técnico dos fiscais, assim como emitir o Termo de Recebimento Provisório e Definitivo da obra mediante prévio ateste dos fiscais técnicos.

7.12 DAS ATRIBUIÇÕES DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

- O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, e a formalização de aditivos relativos ao prazo de vigência do Contrato, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- b) Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao Gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- c) O fiscal comunicará ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, o término da vigência do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva prorrogação contratual.
- d) O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

8. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO

8.1 RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1.1 Efetivada a execução do serviço, o objeto será recebido:

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação concomitante da conformidade do serviço com as exigências deste instrumento;
- b) Definitivamente, pelo gestor do Contrato, mediante termo hábil, após verificação do relatório detalhado e da documentação apresentada pelos fiscais do Contrato.

8.1.2 Constatadas irregularidades no serviço executado, o MUNICÍPIO poderá:

- a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o gestor motivadamente sobre o assunto, cabendo ao FORNECEDOR/PRESTADOR providenciar a substituição em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contado da notificação por escrito;
- b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, devendo o FORNECEDOR/PRESTADOR fazê-lo em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contado da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

8.1.3 Ao MUNICÍPIO não caberá qualquer ônus pela rejeição de materiais/serviços considerados inadequados pelo gestor.

8.1.4 Independentemente da aceitação, o FORNECEDOR/PRESTADOR garantirá a qualidade do serviço executado pelo prazo estabelecido na respectiva garantia.

8.1.5 A empresa deve realizar relatório dos serviços executados, contendo: a metragem executada com data, fotos do antes e depois (de cada lote), bem como endereço dos locais, podendo ser nº de lote e quadra. Na foto, deve estar contendo: **DATA e HORA, bem como Coordenadas Geográficas**. Caso a contratante deseje, a equipe de fiscalização poderá indicar os Aplicativos de smartphones, que contenham essas funcionalidades, visto que fotos sem essas informações, não serão aceitas pelos fiscais do contrato.

8.2 PAGAMENTO DO OBJETO

8.2.1 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada pela nota de empenho, devidamente assinada pelo fiscal designado pelo CONTRATANTE e acompanhada ainda das CND's FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

8.1.2 Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades previstas no Contrato.

8.2.3 As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

8.2.4 Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades pertinentes ao do Contrato, o prazo de pagamento poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

8.2.5 Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

8.2.6 O CONTRATANTE efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

8.2.7 A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência do Contrato as condições de habilitação especificadas no Contrato.

9. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

9.1 Previamente, verificou-se a inexistência de sanção que impeça o FORNECEDOR/PRESTADOR de celebrar contrato com o MUNICÍPIO, mediante a consulta aos seguintes cadastros e conforme documentos comprobatórios anexados a este processo:

a) Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE-PR:

https://servicos.tce.pr.gov.br/servicos/srv_ExibirRelatorios.aspx?t=30

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União: www.portaldatransparencia.gov.br/ceis

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União: <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>

9.2 Ainda, para fins de habilitação, o FORNECEDOR/PRESTADOR comprova os seguintes requisitos:

9.2.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

b) Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede.

e) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

f) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.2.2 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943.
- e) **Declaração de regularidade social e trabalhista conforme ANEXO I deste Termo de Referência.**

10. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

10.1 DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo FORNECEDOR/PRESTADOR, de acordo com o Contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o FORNECEDOR/PRESTADOR, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pelo FORNECEDOR/PRESTADOR;
- e) Efetuar o pagamento ao FORNECEDOR/PRESTADOR do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência;
- f) Aplicar ao FORNECEDOR/PRESTADOR as sanções previstas na Lei e neste Contrato;
- g) Providenciar a adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo FORNECEDOR/PRESTADOR;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- i) O MUNICÍPIO terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações do FORNECEDOR/PRESTADOR, inclusive pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- j) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- k) O MUNICÍPIO não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo FORNECEDOR/PRESTADOR com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do FORNECEDOR, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- l) Verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos ou serviços executados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- m) Comunicar o FORNECEDOR/PRESTADOR por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto executado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- n) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do FORNECEDOR/PRESTADOR, através de comissão/servidor especialmente designado.
- o) Repassar a contratada os locais e metragens onde devem ser executados os serviços, se necessário disponibilizando o mapa.

10.2 DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR/PRESTADOR





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- a) Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, se for o caso, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);
- c) Comunicar ao MUNICÍPIO, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega ou execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento pelo MUNICÍPIO, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- g) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o FORNECEDOR/PRESTADOR deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os documentos de prova de regularidade especificados no Parágrafo Primeiro da Cláusula Quarta;
- h) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao MUNICÍPIO e não poderá onerar o objeto do Contrato;
- i) Comunicar ao fiscal do Contrato, imediatamente, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto deste instrumento;
- j) Paralisar, por determinação do MUNICÍPIO, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- k) Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- l) Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em Lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133/2021);
- m) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021);
- n) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;
- o) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto deste instrumento, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;
- p) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do MUNICÍPIO;
- q) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- r) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709/2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste Contrato;





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- s) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- t) Submeter previamente, por escrito, ao MUNICÍPIO, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- u) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- v) O serviço só se dá como findada assim que for realizada por completo, conforme solicitado, realizada a limpeza do local e dada a adequada destinação dos resíduos;
- w) A entrega do serviço se dará pela realização de protocolo via plataforma digital (<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/atendimento>), ou presencialmente, junto ao setor de protocolo da Prefeitura, encaminhado ao fiscal competente, incluindo solicitação de medição. Após realizada a vistoria in-loco, será emitido boletim de medição, desde que a relatório e as fotos estejam condizentes ao exigido em edital.
- x) A empresa deve realizar relatório dos serviços executados, contendo: a metragem executada com data, fotos do antes e depois (de cada lote), bem como endereço dos locais, podendo ser nº de lote e quadra.
- y) É de extrema importância que a contratada, realize o registro fotográfico antes do serviço, ou seja, o terreno com o mato alto e fotos depois já com o serviço executado, ou seja, limpo e com mato todo cortado, afim de que o município possa comprovar a quem interessar, a efetiva realização do serviço
- z) Na foto, deve estar contendo: **DATA e HORA, bem como Coordenadas Geográficas.** Caso a contratante deseje, a equipe de fiscalização poderá indicar os Aplicativos de smartphones, que contenham essas funcionalidades, visto que fotos sem essas informações, não serão aceitas pelos fiscais do contrato
- aa) A contratada deverá realizar o recolhimento e a destinação final dos resíduos, em local devidamente licenciado, incluindo sacos plásticos, garrafas pet, latas, vidros, etc

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o FORNECEDOR/PRESTADOR que:

- a) Der causa à inexecução parcial do Contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do Contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto deste instrumento sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao FORNECEDOR/PRESTADOR que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I - Advertência, quando o FORNECEDOR/PRESTADOR der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

1.a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o MUNICÍPIO a promover o cancelamento do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" até "h" do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do Contrato prevista na alínea "c" do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

4. Compensatória, para infração descrita na alínea "b" do caput desta Cláusula, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

5. Compensatória, para a infração descrita na alínea "a" do caput desta Cláusula, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

6. Compensatória, para infrações descritas na alínea "d" do caput desta Cláusula, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao MUNICÍPIO (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4 Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima não poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

11.5 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do FORNECEDOR/PRESTADOR no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo MUNICÍPIO ao FORNECEDOR/PRESTADOR, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a diferença da multa não descontada das faturas devidas pelo MUNICÍPIO ao FORNECEDOR/PRESTADOR poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8 Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica o FORNECEDOR/PRESTADOR obrigado a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

11.9 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao FORNECEDOR/PRESTADOR, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.10 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes, como o caráter educativo da pena e a reincidência de transgressões por parte do FORNECEDOR/PRESTADOR;
- d) Os danos que dela provierem para o MUNICÍPIO;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.11 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.12 A personalidade jurídica do FORNECEDOR/PRESTADOR poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste instrumento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o FORNECEDOR/PRESTADOR, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.13 O MUNICÍPIO deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR).

11.14 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 Os recursos financeiros para suportar a eficácia do presente objeto estão indicados no Parecer Contábil do setor competente e são oriundos da seguinte Fonte: RECURSOS PRÓPRIOS - FONTE LIVRE

12.2 A compatibilidade da previsão de recursos orçamentários para a contratação com enquadramento do somatório referido nos inc. I e II do § 1º do art. 3º do Decreto Municipal nº. 098/2024, está indicada no Demonstrativo emitido pelo Departamento Municipal de Contabilidade.

13. DA ASSINATURA DO CONTRATO

13.1 O FORNECEDOR/PRESTADOR selecionado será convocado para assinar o contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções pertinentes.

13.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do FORNECEDOR/PRESTADOR durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

13.3 O MUNICÍPIO enviará o contrato para assinatura do FORNECEDOR/PRESTADOR via plataforma digital 1Doc, que deverá assiná-lo no prazo previsto no item 13.1.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

13.4 Será permitida a assinatura eletrônica do contrato mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal do FORNECEDOR/PRESTADOR a possua, no mesmo prazo indicado no item 13.1.

14. SOLICITAÇÃO E ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

- Data de elaboração: 25/04/2025.
- Solicitado por: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana.
- Nome do elaborador: Claudio Kozan.

15. AUTORIZAÇÃO

Autorizamos o Departamento de Licitações e Contratos a tramitar processo de contratação direta, via dispensa de licitação, com base nas informações e subsídios elencados neste termo de referência, assim como o Agente de Contratação, designado em Portaria Municipal, a conduzir o procedimento na forma do Decreto Municipal nº. 098/2024.

Francisco Beltrão, 25/04/2025.

Sergio Vitalino Galvão Junior
Sec. Mun. de Infraestrutura e Mobilidade Urbana

Antônio Pedron
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

ANEXO I - DECLARAÇÃO

Pelo presente instrumento, o proponente, CNPJ/CPF nº, com endereço na, através de seu responsável infra-assinado, DECLARA que:

- 1) Para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 2) Cumpre as exigências de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal n.º 14.133/2021), sob pena de restar reconhecida a ausência de habilitação social e trabalhista do proponente.
- 3) Até a presente data, inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 4) Não foi declarado inidôneo por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apto a contratar com o poder público.
- 5) Sob as penalidades da Lei, inexistente de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre si e os responsáveis por esta Dispensa de Licitação, quer direta ou indiretamente.
- 6) Manterá durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

..... de 2024.

Local e Data

Assinatura do Responsável
(Nome Legível/Cargo)



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8F28-5865-DC6C-F239

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SERGIO VITALINO GALVÃO JUNIOR (CPF 028.XXX.XXX-50) em 29/04/2025 10:16:20 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ANTONIO PEDRON (CPF 196.XXX.XXX-49) em 29/04/2025 11:20:58 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/8F28-5865-DC6C-F239>



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

DADOS DO SOLICITANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO

Secretaria / Departamento solicitante: Secretaria Municipal de Viação e Obras

Telefone: (46) 3520-2148

TABELA PARA ORÇAMENTO

Item	Descrição	Unidade	Preço unitário R\$
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA EXECUÇÃO DE ROÇADAS EM TERRENOS URBANOS, BALDIOS, PRAÇAS, PARQUES, CORREGOS E OUTROS LOCAIS, INCLUINDO O RECOLHIMENTO E A DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS, EM LOCAL DEVIDAMENTE LICENCIADO, INCLUINDO SACOS PLÁSTICOS, GARRAFAS PET, LATAS, VIDROS, ETC.	M ²	0,14

DADOS DO FORNECEDOR

Razão Social: GLOBAL MULTI SERVICE LTDA	CNPJ: 52.520.041/0001-02
Endereço: RUA MANAUS – FRANCISCO BELTRAO	
Responsável pela Proposta: Andre rodrigues	Telefone: 46-988225516
E-mail: Andrerodrigue7@gmail.com	Validade da proposta: 60 (dias)
Declaro que esta proposta foi elaborada de forma independente.	
FRANCISCO BELTRAO 24-04-2025	
ANDRE RODRIGUES:008997339 99	Assinado de forma digital por ANDRE RODRIGUES:00899733999 Dados: 2025.04.24 10:37:01 -03'00'
Assinatura do Resp. Legal da Empresa	



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

DADOS DO SOLICITANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO

Secretaria / Departamento solicitante: Secretaria Municipal de Viação e Obras

Telefone: (46) 3520-2148

TABELA PARA ORÇAMENTO

Item	Descrição	Unidade	Preço unitário R\$
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA EXECUÇÃO DE ROÇADAS EM TERRENOS URBANOS, BALDIOS, PRAÇAS, PARQUES, CORREGOS E OUTROS LOCAIS, INCLUINDO O RECOLHIMENTO E A DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS, EM LOCAL DEVIDAMENTE LICENCIADO, INCLUINDO SACOS PLÁSTICOS, GARRAFAS PET, LATAS, VIDROS, ETC.	M²	0,15

DADOS DO FORNECEDOR

Razão Social:	CNPJ:
Empresa Francisco de Oliveira	47 783742 000/02
Endereço:	
Santa Rosa 277	
Responsável pela Proposta:	Telefone:
Empresa Francisco	46 988162/37
E-mail:	Validade da proposta: 60 (dias)
Empresa Francisco de Oliveira 83gmlc-car	
Declaro que esta proposta foi elaborada de forma independente.	
Local, dia e mês do ano	
 Assinatura do Resp. Legal da Empresa	

ORÇAMENTO

Para atender despesas com a Secretaria Municipal de Viação e Obras do Município de Francisco Beltrão – Paraná.

Item	Descrição	Unidade	Preço unitário R\$
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA EXECUÇÃO DE ROÇADAS EM TERRENOS URBANOS, BALDIOS, PRAÇAS, PARQUES, CORREGOS E OUTROS LOCAIS, INCLUINDO O RECOLHIMENTO E A DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS, EM LOCAL DEVIDAMENTE LICENCIADO, INCLUINDO SACOS PLÁSTICOS, GARRAFAS PET, LATAS, VIDROS, ETC.	M ²	R\$ 0,41

Validade: 60 dias

Declaro que, nos preços propostos, encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e financeiros, taxas, seguros, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto do presente orçamento.

Capanema, 22 de abril de 2025

ODAIR
GRABOSKI:0
2845583974

Assinado digitalmente por ODAIR
GRABOSKI:02845583974
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=
Certificado Digital PF A1, OU=
Videoconferencia, OU=34266276000138,
OU=AC SyngularID Multipla, CN=ODAIR
GRABOSKI:02845583974
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.04.22 16:13:49-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0

Odair Graboski
Representante Legal

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
A RODRIGUES CONSTRUTORA LTDA
CNPJ 52.520.041/0001-02
NIRE 41212019329

Página | 1

ANDRE RODRIGUES, brasileiro, solteiro, empresário, nascido(a) em 04/07/1983, RG nº 75936494 SESP/PR e CPF nº 008.997.339-99, residente e domiciliado na Rua Alameda Colibri, nº 184, Quadra 559, Lote 31, Bairro Miniguaçu, na cidade de Francisco Beltrão/PR, CEP 85605-460.

Único sócio da sociedade limitada unipessoal **A RODRIGUES CONSTRUTORA LTDA**, com sede no seguinte endereço: Rua Manaus, nº 415, Sala Comercial 01, Bairro Alvorada, na cidade de Francisco Beltrão/PR, CEP 85601-200, inscrito na Junta Comercial do Paraná sob nº NIRE 41212019329 e no CNPJ sob nº 52.520.041/0001-02, fazendo uso do que permite o § 3º do art. 968 da Lei nº 10.406/2002, com a redação alterada pelo art. 10 da Lei Complementar nº 128/08, resolve, por este instrumento particular, **ALTERAR e CONSOLIDAR** o contrato social da sociedade, que passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA I – Altera-se a razão social para **GLOBAL MULTI SERVICE LTDA**.

CLÁUSULA II – O sócio **ANDRE RODRIGUES** que possui 200.000 (duzentos mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), aumenta o capital para 500.000 (quinhentos mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), totalmente integralizados em moeda corrente do país.

Parágrafo Único: O aumento ocorre em virtude da integralização em moeda corrente no presente ato, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), divididos em 300.000 (trezentos mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, pelo empresário **ANDRE RODRIGUES**.

CLÁUSULA III – O capital da empresa que é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), já totalmente integralizados em moeda corrente do país, fica distribuído entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIO	(%)	QUOTAS	VALOR
ANDRE RODRIGUES	100%	500.000	R\$ 500.000,00
TOTAL	100%	500.000	R\$ 500.000,00

CLÁUSULA IV – Altera-se o objeto da sociedade o exercício das atividades econômicas: OBRAS DE ALVENARIA; OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA; INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO; INSTALAÇÃO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISÓRIAS E ARMÁRIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL; OBRAS DE ACABAMENTO EM GESSO E ESTUQUE; SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL; COMÉRCIO ATACADISTA DE ROUPAS E ACESSÓRIOS PARA USO PROFISSIONAL E DE SEGURANÇA DO TRABALHO; COMÉRCIO ATACADISTA DE CIMENTO; COMÉRCIO ATACADISTA ESPECIALIZADO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO; COMÉRCIO VAREJISTA DE TINTAS E MATERIAIS PARA PINTURA; COMÉRCIO VAREJISTA DE VIDROS; COMÉRCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS; COMÉRCIO VAREJISTA DE MADEIRA E ARTEFATOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS HIDRÁULICOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE CAL, AREIA,

F: 678085-7
11122-5

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
A RODRIGUES CONSTRUTORA LTDA
CNPJ 52.520.041/0001-02
NIRE 41212019329

Página | 2

PEDRA BRITADA, TIJOLOS E TELHAS; COMÉRCIO VAREJISTA DE PEDRAS PARA REVESTIMENTO; COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL; COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES; ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, EXCETO ANDAIMES; ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS, SEM OPERADOR; LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA; ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS.

CLÁUSULA V – Ficam inalteradas as demais cláusulas do Instrumento Constitutivo que não colidem com as disposições do presente dispositivo.

CLÁUSULA VI – Para tanto, passa a transcrever, na íntegra, seu **CONTRATO SOCIAL** da referida empresa, com o teor seguinte:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
GLOBAL MULTI SERVICE LTDA
CNPJ 52.520.041/0001-02
NIRE 41212019329

ANDRE RODRIGUES, brasileiro, solteiro, empresário, nascido(a) em 04/07/1983, RG nº 75936494 SESP/PR e CPF nº 008.997.339-99, residente e domiciliado na Rua Alameda Colibri, nº 184, Quadra 559, Lote 31, Bairro Miniguaçu, na cidade de Francisco Beltrão/PR, CEP 85605-460.

Único sócio da sociedade limitada unipessoal **GLOBAL MULTI SERVICE LTDA**, com sede no seguinte endereço: Rua Manaus, nº 415, Sala Comercial 01, Bairro Alvorada, na cidade de Francisco Beltrão/PR, CEP 85601-200, inscrito na Junta Comercial do Paraná sob nº NIRE 41212019329 e no CNPJ sob nº 52.520.041/0001-02, fazendo uso do que permite o § 3º do art. 968 da Lei nº 10.406/2002, com a redação alterada pelo art. 10 da Lei Complementar nº 128/08, resolve, por este instrumento particular, **CONSOLIDAR** o contrato social da sociedade da seguinte forma:

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade adotará como nome empresarial: **GLOBAL MULTI SERVICE LTDA**, e usará a expressão **GLOBAL MULTI SERVICE** como nome fantasia.

CLÁUSULA II – DA SEDE (art. 997, II, CC)

A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: Rua Manaus, nº 415, Sala Comercial 01, Bairro Alvorada, na cidade de Francisco Beltrão/PR, CEP 85601-200.

CLÁUSULA III – DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: OBRAS DE ALVENARIA; OBRAS DE URBANIZAÇÃO – RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA;

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
A RODRIGUES CONSTRUTORA LTDA
CNPJ 52.520.041/0001-02
NIRE 41212019329

Página | 3

INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO; INSTALAÇÃO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISÓRIAS E ARMÁRIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL; OBRAS DE ACABAMENTO EM GESSO E ESTUQUE; SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL; COMÉRCIO ATACADISTA DE ROUPAS E ACESSÓRIOS PARA USO PROFISSIONAL E DE SEGURANÇA DO TRABALHO; COMÉRCIO ATACADISTA DE CIMENTO; COMÉRCIO ATACADISTA ESPECIALIZADO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO; COMÉRCIO VAREJISTA DE TINTAS E MATERIAIS PARA PINTURA; COMÉRCIO VAREJISTA DE VIDROS; COMÉRCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS; COMÉRCIO VAREJISTA DE MADEIRA E ARTEFATOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS HIDRÁULICOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE CAL, AREIA, PEDRA BRITADA, TIJOLOS E TELHAS; COMÉRCIO VAREJISTA DE PEDRAS PARA REVESTIMENTO; COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL; COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES; ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, EXCETO ANDAIMES; ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS, SEM OPERADOR; LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA; ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS.

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de OBRAS DE ALVENARIA; OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA; INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO; INSTALAÇÃO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISÓRIAS E ARMÁRIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL; OBRAS DE ACABAMENTO EM GESSO E ESTUQUE; SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL; COMÉRCIO ATACADISTA DE ROUPAS E ACESSÓRIOS PARA USO PROFISSIONAL E DE SEGURANÇA DO TRABALHO; COMÉRCIO ATACADISTA DE CIMENTO; COMÉRCIO ATACADISTA ESPECIALIZADO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO; COMÉRCIO VAREJISTA DE TINTAS E MATERIAIS PARA PINTURA; COMÉRCIO VAREJISTA DE VIDROS; COMÉRCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS; COMÉRCIO VAREJISTA DE MADEIRA E ARTEFATOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS HIDRÁULICOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE CAL, AREIA, PEDRA BRITADA, TIJOLOS E TELHAS; COMÉRCIO VAREJISTA DE PEDRAS PARA REVESTIMENTO; COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL; COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES; ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, EXCETO ANDAIMES; ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS, SEM OPERADOR; LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA; ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS.

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE Nº 4399-1/03 – Obras de alvenaria

CNAE Nº 4674-5/00 – Comércio atacadista de cimento

CNAE Nº 4213-8/00 – Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
A RODRIGUES CONSTRUTORA LTDA
CNPJ 52.520.041/0001-02
NIRE 41212019329

Página | 4

CNAE Nº 4321-5/00 – Instalação e manutenção elétrica
CNAE Nº 4322-3/01 – Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
CNAE Nº 4322-3/02 – Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
CNAE Nº 4330-4/02 – Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material
CNAE Nº 4330-4/03 – Obras de acabamento em gesso e estuque
CNAE Nº 4330-4/04 – Serviços de pintura de edifícios em geral
CNAE Nº 4642-7/02 – Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho
CNAE Nº 4679-6/04 – Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente
CNAE Nº 4741-5/00 – Comércio varejista de tintas e materiais para pintura
CNAE Nº 4743-1/00 – Comércio varejista de vidros
CNAE Nº 4744-0/01 – Comércio varejista de ferragens e ferramentas
CNAE Nº 4744-0/02 – Comércio varejista de madeira e artefatos
CNAE Nº 4744-0/03 – Comércio varejista de materiais hidráulicos
CNAE Nº 4744-0/04 – Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas
CNAE Nº 4744-0/99 – Comércio varejista de materiais de construção em geral
CNAE Nº 4753-9/00 – Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
CNAE Nº 7732-2/01 – Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
CNAE Nº 7739-0/03 – Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes
CNAE Nº 7739-0/99 – Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
CNAE Nº 7820-5/00 – Locação de mão-de-obra temporária
CNAE Nº 8130-3/00 – Atividades paisagísticas
CNAE Nº 4744-0/06 – Comércio varejista de pedras para revestimento

CLÁUSULA IV – DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)

A sociedade iniciará suas atividades em 09/10/2023 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA V – DO CAPITAL (ART. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC)

O capital da empresa é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), dividido em 500.000 (quinhentos mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, formado por R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) em moeda corrente no país.

Parágrafo único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
A RODRIGUES CONSTRUTORA LTDA
CNPJ 52.520.041/0001-02
NIRE 41212019329

Página | 5

SÓCIO	(%)	QUOTAS	VALOR
ANDRE RODRIGUES	100%	500.000	R\$ 500.000,00
TOTAL	100%	500.000	R\$ 500.000,00

CLÁUSULA VI – DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI; 1.013, 1.015; 1.064, CC)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio **ANDRE RODRIGUES** que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

CLÁUSULA VII – DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)

Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(s) sócio(s), os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA VIII – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994)

O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA IX – DO PRÓ-LABORE

O sócio poderá fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore para o sócio administrador, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA X – DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

CLÁUSULA XI – DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
A RODRIGUES CONSTRUTORA LTDA
CNPJ 52.520.041/0001-02
NIRE 41212019329

Página | 6

Parágrafo único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA XII – DA CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA XIII – DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA XIV – PORTE EMPRESARIAL

O sócio declara que a sociedade se enquadra como Microempresa – ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC nº 123, de 2006).

CLÁUSULA XV – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Francisco Beltrão - PR, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná.

Francisco Beltrão - PR, 24 de fevereiro de 2025

ANDRE RODRIGUES
Sócio/Administrador



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa GLOBAL MULTI SERVICE LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
00899733999	ANDRE RODRIGUES



CERTIFICO O REGISTRO EM 25/02/2025 15:27 SOB Nº 20250982188.
PROTOCOLO: 250982188 DE 24/02/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12503475522. CNPJ DA SEDE: 52520041000102.
NIRE: 41212019329. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 24/02/2025.
GLOBAL MULTI SERVICE LTDA

SEBASTIÃO MOTA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: A RODRIGUES CONSTRUTORA LTDA
CNPJ: 52.520.041/0001-02

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:46:36 do dia 02/01/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/07/2025.

Código de controle da certidão: **C7D1.2D0B.B468.E43F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GLOBAL MULTI SERVICE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 52.520.041/0001-02

Certidão nº: 22909261/2025

Expedição: 25/04/2025, às 09:07:30

Validade: 22/10/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GLOBAL MULTI SERVICE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **52.520.041/0001-02**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 52.520.041/0001-02
Razão Social: GLOBAL MULTI SERVICE LTDA
Endereço: R MANAUS 415 / ALVORADA / FRANCISCO BELTRAO / PR / 85601-200

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/04/2025 a 15/05/2025

Certificação Número: 2025041607256248496766

Informação obtida em 25/04/2025 09:08:37

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do Departamento de Compras, Licitações e Contrato para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, CERTIFICO que:

1. Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(s) especificada(s) abaixo;
2. Não compromete os gastos mínimos destinados à saúde e educação.

I – DADOS DO PROCESSO DE COMPRA:

NÚMERO PROCESSO 1DOC:	11.010/2025
MODALIDADE:	DISPENSA DE LICITAÇÃO
OBJETO DO PROCESSO:	Contratação de empresa para prestação de serviços na execução de roçadas em terrenos urbanos baldios, praças, parques, córregos e outros, incluindo o recolhimento e a destinação final em local devidamente licenciado dos resíduos (sacos plásticos, garrafas pet, latas, vidros, etc.).
VALOR MÁXIMO:	R\$ 62.720,00

II – PLANO PLURIANUAL – Lei nº 4899/2021 de 22/12/2021.

III – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – Lei nº 5150/2024 de 04/09/2024.

Programa: 1501 - Urbanizar proporcionando qualidade de vida
 - Código 08: Manter Atividades da Secretaria Municipal de Viação e Obras
 - Código 14: Limpeza Pública Urbana
 - Código 16: Controle de Águas

IV – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – Lei nº 5177/2024 de 20/12/2024

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte	Saldo orçamentário R\$
7990	11.001	15.452.1501.2.063	3.3.90.39.82.02	511	161.260,25
8310		15.452.1501.2.065		511	873.671,14
8480	11.002	15.451.1501.1.010		000	4.658,20

Obs: saldo orçamentário em: 05/05/2025

V – ORIGEM DOS RECURSOS FINANCEIROS

Taxas - Prestação de Serviços

MARTA RAQUEL ZUCHELLI
CRC/PR 070279/02



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FC49-9647-9B2E-B066

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CHEFE DO EXECUTIVO (CPF 196.XXX.XXX-49) em 11/05/2025 07:10:23 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MARTA RAQUEL ZUCHELLI (CPF 034.XXX.XXX-92) em 19/05/2025 11:34:50 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/FC49-9647-9B2E-B066>



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

30

PARECER JURÍDICO N.º 0503/2025

PROCESSO N.º : 11010/2025
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ROÇADAS

1 RETROSPECTO

Trata-se de solicitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana, em que pretende a contratação direta, via dispensa, da pessoa jurídica **Global Multi Service Ltda** para a prestação de serviços na execução de roçadas em terrenos urbanos baldios, praças, parques, córregos e outros, incluindo o recolhimento e a destinação final em local devidamente licenciados dos resíduos (sacos plásticos, garrafas pet, latas, vidros, etc.), ao custo máximo e total de R\$ 62.720,00 (sessenta e dois mil setecentos e vinte reais).

O processo veio acompanhado de Termo de Referência, orçamentos, Contrato Social, Certidões Negativas e Parecer Contábil.

O Departamento de Compras, Licitações e Contratos encaminhou os autos para avaliação jurídica por parte desta Procuradoria Jurídica, levando-se em consideração o disposto no artigo 53, § 4º, da Lei n.º 14.133/21.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, oportuno ressaltar que este opinativo não se manifestará sobre os aspectos técnicos e orçamentários do procedimento em epígrafe, restringindo-se tão somente à análise jurídica da contratação emergencial postulada.

2.1 CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

A obrigatoriedade de licitar consta na Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, inc. XXI. O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, como destacado acima, a própria Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva "*os casos especificados na legislação*", abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar, que é exatamente o que se observa pela disposição dos artigos 74 e 75 da novel Lei n.º 14.133/21, que tratam, respectivamente, sobre os casos de inexigibilidade e dispensa de licitação.

Página 1 de 7





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Partindo-se, portanto, da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 em *dispensa* e *inexigibilidade*. De forma muito simples e objetiva, Fernanda MARINELA assim as distingue:

Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação 'exigível' que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação.¹

Na dispensa, a licitação seria em tese possível, em face de uma necessidade pública específica e a existência de bens ou serviços disponíveis, em quantidades tais a justificarem uma licitação. Contudo, razões de ordem superior, relacionadas à satisfação de interesse público, também merecedor de imediata acolhida, justificam uma contratação direta, sem recurso à licitação.

Nos casos em que a lei autoriza a não realização da licitação diz-se ser ela *dispensável*. A licitação dispensável tem previsão no artigo 75 da Lei n.º 14.133/21 e seus incisos indicam as hipóteses em que a licitação seria juridicamente viável, embora a Lei dispense o administrador de realizá-la.

Já na *inexigibilidade* (art. 74 da Lei n.º 14.133/21), a licitação seria inteiramente descabida em face da inviabilidade de competição, ou porque o objeto perseguido é singular, não existindo outro similar, ou porque singular é o ofertante do serviço ou o produtor/fornecedor do bem desejado. Em suma, um único particular está em condições de atender ao interesse público. O pressuposto aqui é a própria impossibilidade de competição.

Todavia, mesmo nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade, o administrador público não está inteiramente livre para contratar. É preciso a observância de determinados requisitos legais e constitucionais, os quais devem estar devidamente demonstrados nos autos do procedimento de dispensa ou inexigibilidade.

Além do enquadramento do caso concreto a alguma das hipóteses elencadas nos incisos do art. 75, da Lei n.º 14.133/21, é preciso que a contratação observe ainda o disposto no art. 72, que dispõe ser imprescindível a apresentação de:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;*
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*

¹ MARINELA, Fernanda. *Direito administrativo*. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013. p. 465-466.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

2.2 DISPENSA DE LICITAÇÃO NOS CASOS DE EMERGÊNCIA

No caso em questão solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde devem ser analisados os requisitos a serem cumpridos para viabilizar a contratação de aquisição de produtos na hipótese de situação emergencial, dispensando-se a licitação pública, conforme preceitua o art. 75, inc. VIII, da Lei nº. 14.133/21.

Conforme exposto acima, as circunstâncias que autorizam a dispensa de licitação configuram exceções e se submetem a uma interpretação restritiva, em especial, para os casos de emergência, porquanto uma interpretação ampla do inc. VIII acarretaria, por isso, a dispensa de licitação como regra geral, eis que o argumento da urgência sempre poderia ser utilizado².

No caso de prestação de serviços de roçadas em terrenos baldios e ambientes públicos, é possível a contratação direta, desde que preenchidos os requisitos delineados no art. 75, inciso VIII, citado acima:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...) VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

Trata-se de importante ferramenta jurídica disponibilizada ao administrador para uma situação peculiar, a ser acionada sob o crivo da proporcionalidade para atender o interesse público.

Destaca-se que a emergência decorre de um imprevisto que ameaça um valor fundamental, mas a hipótese de emergência não exime o administrador de formalizar seus motivos, expondo em detalhes o caso e apurando se a urgência persiste. Nessa situação, em re-

² JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 13ª ed. São Paulo: Dialética, 2009, p. 294.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

33

gra, o objetivo é evitar maiores prejuízos ao serviço público e/ou à população ameaçada, sendo esse o contexto normativo a que o administrador deve subsumir e ponderar os fatos relacionados com a contratação em apreço.

Dessa forma, a Administração deve apresentar justificativas suficientes para evitar a chamada “emergência fabricada”, ou seja, quando o Administrador deixa de executar as medidas necessárias para o interesse público e, depois, pretende caracterizar sua desídia como urgência.

Sobre o tema, pertinente é o trecho da Decisão nº 3.500/1999 do Tribunal de Contas do DF, no bojo do Processo nº 1805/1999, da qual resultou o entendimento em caráter normativo e que guarda consonância com os fundamentos da Lei de Licitações em vigor, no sentido de que, *os Tribunais de Contas da União e do Distrito Federal entendem, em vários julgados, que a desídia do administrador impede a caracterização da emergência. Contudo, a doutrina majoritária (...) obtempera, com nosso endosso, que a sociedade não poderia ser duplamente castigada, pela incúria do administrador e pela impossibilidade da contratação de urgência. Assim, nos casos de contratações emergenciais para aquisição de medicamentos padronizados e incluídos na relação de medicamentos do Distrito Federal, como em qualquer situação em que se poderia evitar o uso dessa ferramenta com planejamento, preservar-se-á o interesse público apurando-se a responsabilidade do administrador.*

A contratação direta com base no inc. VIII do art. 75 da Lei nº 14.133/21 visa efetivamente afastar os efeitos das emergências e não suas causas. Portanto, a possível causa da emergência deve ser apurada para que se verifique se foi gerada por falta de planejamento, desídia ou má gestão, hipóteses ensejadoras da responsabilização do agente que deu causa, nos termos do art. 73 da NLLC, a saber:

Art. 73. Na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Além do mais, o Administrador deverá atentar para a aplicação do princípio da proporcionalidade, ou seja, se o risco de dano não for suprimido através da contratação direta, inexistente cabimento da dispensa de licitação, razão pela qual deve ser demonstrada a relação de causalidade entre a ausência de contratação e a supressão do risco de dano³. A depender do risco iminente, a exemplo de uma interrupção de tratamento com prejuízos para a saúde do paciente ou mesmo de morte, o Administrador deverá demonstrar que a contratação direta emergencial é mais rápida do que a licitação, sem prejuízo do menor preço e, por isso, adequada, efetiva e eficiente para neutralizar aquela situação de perigo.

Por fim, o objeto da contratação deverá se restringir ao estritamente indispensável, em função da quantidade suficiente que não pode extrapolar o prazo estipulado em Lei.

³ JUSTEN FILHO, Marçal, Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 13 ed., São Paulo : Dialética, 2009, p. 295.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Aqui, o Administrador deverá atentar que a contratação emergencial não poderá ser prorrogada para além do prazo de 1 (um) ano, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/21.

Feitas essas considerações prévias, passa-se ao exame dos requisitos da “fase preparatória” da contratação direta para o caso concreto.

2.2 O CASO CONCRETO

Levando-se em consideração os documentos que instruem o presente procedimento, e aqueles que são necessários em todos e quaisquer procedimentos licitatórios, passa a analisá-los, objetivamente:

(a) Exigências Satisfeitas:

- (i) **Modalidade:** o caso concreto enquadra-se na hipótese prevista no art. 75, inc. VIII, da Lei n.º 14.133/21⁴. Trata-se de situação emergencial devido à recusa na prestação dos serviços pela empresa contratada através do PE 90022/2024, considerando a proximidade do fim da vigência do contrato, bem assim por se tratar de problemas gerados pela vegetação alta em terrenos baldios, córregos, praças e demais ambientes públicos, causando transtornos de ordem pública e de saúde, ante a proliferação de doenças virais como a dengue, que se manifesta evidentemente em ambientes com alta vegetação. Além disso, a presente contratação é suficiente somente para suprir a quantidade necessária até que seja concluído novo processo licitatório;
- (ii) **Documentos de Oficialização de Demanda:** o processo veio acompanhado de Termo de Referência a fim de oficializar a necessidade da contratação e contendo todos os dados informadores para subsidiá-la, dispensando-se a elaboração de Estudo Técnico Preliminar – ETP em atendimento ao disposto no art. 72, inc. I e V, da Lei n.º 14.133/21, assim como no art. 5º, inc. I, do Decreto Municipal n.º 98/2024. Além disso, ressalta-se que, consoante dispõe a Instrução Normativa SEGES n.º 58, de 8 de agosto de 2022, a elaboração de Estudo Técnico Preliminar – ETP é facultada, e não obrigatória, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei n.º 14.133/21, que abrange o caso emergencial em análise;
- (iii) **Justificativa do Preço:** ao Termo de Referência foram anexados os seguintes orçamentos: Global Multi Service Ltda (R\$ 0,14/m²), Emerson Franca de Oliveira (R\$ 0,15/m²) e Odair Graboski - ME (R\$ 0,41/m²), sendo que o preço que a Administração está disposta a pagar corresponde ao menor dos valores pesquisados e atende as disposições do Decreto Municipal n.º 508/2023.

⁴ Art. 75. É dispensável a licitação:

(...) VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Salienta-se que fica excluída da análise deste parecer a verificação da compatibilidade dos preços fixados no Termo de Referência com os de mercado, já que estes são objeto de pesquisa e valoração exclusiva do setor técnico competente solicitante da contratação;

- (iv) **Justificativa da Quantidade:** no Termo de Referência foi justificada a quantidade pretendida para suprir a demanda excepcional dos serviços de roçada devido ao rápido crescimento da vegetação na região, agravado pelas condições climáticas locais. A presença de mato alto em lotes baldios, córregos e praças tem gerado impactos à saúde pública, incluindo o risco de proliferação do mosquito da dengue. A empresa inicialmente contratada por meio do PE 90022/2024 não cumpriu integralmente o serviço solicitado, resultando em diversas reclamações e na necessidade de rescisão contratual. Assim, a contratação por dispensa de licitação visa atender, de forma imediata, os pontos críticos que requerem manutenção urgente, garantindo melhores condições sanitárias e urbanas à população, em atendimento ao art. 72, inc. I, da Lei n.º 14.133/21;
- (v) **Prazo de execução:** o Termo de Referência estabelece o prazo de execução e vigência de 01 (um) ano para a prestação dos serviços contínuos. Dessa forma, em atenção ao limite temporal estabelecido no art. 75, inc. VIII, da Lei n.º 14.133/21, adverte-se que a presente contratação não poderá exceder o prazo de 1 (um) ano nem ser objeto de prorrogação de prazo acima deste limite;
- (vi) **Parecer Contábil:** a Secretaria Municipal da Fazenda exarou parecer no qual atesta que os gastos com esta licitação não comprometem os recursos mínimos destinados à saúde e educação. O parecer contábil constitui exigência prescrita nos artigos 212 e 216, § 6º, ambos da Constituição de 1988. O art. 212 impõe aos entes federados a vinculação de parcela da arrecadação tributária, enquanto que o art. 216, § 6º apenas faculta a vinculação de tais receitas. Além disso, verifica-se o atendimento ao art. 72, inc. IV, da Lei n.º 14.133/21;
- (vii) **Minuta do Contrato:** o Departamento de Licitações e Contratos deverá elaborar o instrumento contratual com base nos elementos informadores constantes do Termo de Referência, assim como observar o disposto no art. 89 e seguintes da Lei n.º 14.133/21, especialmente o estabelecido no art. 92, § 2º, devendo prever cláusula de reajuste preços. O referido dispositivo estabelece que é obrigatória a previsão de cláusula de reajuste nos contratos celebrados, independentemente do prazo de duração, permanecendo apenas a exigência do interregno mínimo de 01 (um) ano para o reajustamento dos preços. Ainda, em relação ao instrumento contratual, observa-se que não é obrigatória a utilização de Matriz de Riscos no caso em questão, posto que o art. 22 da Lei 14.133/2021 estabelece que a mesma é de modo geral facultativa, sendo obrigatória apenas nas contratações de grande vulto e nas contratações integradas e semi-integradas.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, esta Procuradoria Jurídica OPINA pela **viabilidade** da contratação direta, via dispensa, da pessoa jurídica **Global Multi Service Ltda** para a prestação de serviços na execução de roçadas em terrenos urbanos baldios, praças, parques, córregos e outros, incluindo o recolhimento e a destinação final em local devidamente licenciados dos resíduos (sacos plásticos, garrafas pet, latas, vidros, etc.), ao custo máximo e total de R\$ 62.720,00 (sessenta e dois mil setecentos e vinte reais), com fulcro no art. 75, inc. VIII, da Lei n.º 14.133/21.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

Ainda, como condição de validade dos atos e em observância à necessária publicidade dos atos da Administração, o Departamento de Compras, Licitações e Contratos deverá efetuar a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico oficial do Município, de acordo com o art. 72, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/21⁵, assim como efetuar a divulgação, no prazo de 10 (dez) dias úteis, por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) como condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, consoante disciplina o art. 94, da Lei Federal nº 14.133/2021⁶.

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 18 de maio de 2025.

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 - 013/2017
OAB/PR 41.048

⁵ Art. 72. (...) Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

⁶ Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

§ 1º Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados nos prazos previstos nos incisos I e II do caput deste artigo, sob pena de nulidade.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EB71-788A-CBC8-B5F0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CAMILA SLONGO PEGORARO BÖNTE (CPF 035.XXX.XXX-50) em 18/05/2025 22:34:20 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/EB71-788A-CBC8-B5F0>



Município de Francisco Beltrão
Solicitação 122/2025

Edição

Página 1

Solicitação			
Número	Tipo	Emitido em	Quantidade de itens
122	Contratação de Serviço	05/05/2025	1
Solicitante		Processo Gerado	
Código	Nome	Número	
9709-8	SERGIO VITALINO GALVAO JUNIOR	218/2025	
Local			
37	Gabinete Secretário Urbanismo		
Órgão			
11	Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade		
Forma de pagamento			
Descrição		Tipo	
Em até 30 (trinta) dias da execução efetiva, e NF atestada p/ Fiscal do Contrato		Depósito bancário	
Entrega			
Local		Prazo	
áreas de imóveis da municipalidade, conforme demanda/cronograma		365 Dias	

Descrição:
Contratação Direta para prestação de serviços na execução de roçadas em terrenos urbanos baldios, praças, parques, córregos e outros, incluindo o recolhimento e a destinação final em local devidamente licenciado dos resíduos (sacos plásticos, garrafas pet, latas, vidros, etc.).

Justificativa:
A presente contratação de prestação de serviços de roçada é fundamental para a resolução de problemas gerados pela vegetação alta em lotes baldios, córregos, praças e demais locais. Devido as condições climáticas existente na região do município de Francisco Beltrão, a vegetação é favorecida, e tem seu crescimento acelerado, principalmente fora da estação mais fria, o que ocasiona uma série de problemas relacionados a saúde pública. Os lotes baldios são os principais locais, onde o município necessita efetivamente manter uma fiscalização mais rígida, haja visto que, uma parcela dos proprietários, não mantem limpo, roçado e/ou conservado, esses lotes. O mato ou vegetação alta, causa alguns problemas para o convívio dos moradores ao seu entorno. Justificamos a contratação emergencial por Dispensa de licitação, pois a empresa contratada através o PE 90022/2024, não executou os locais solicitados pelo município, sendo que a mesma passa por notificação para rescisão contratual e aplicação das penalidades prevista em sua ARP. Desde então a Secretaria demandante recebe diversas reclamações diárias de lotes baldios com mato alto, causando transtornos de ordem pública e de saúde. Esta dispensa irá atender de imediato os locais e pontos mais críticos, que necessitam urgente desta limpeza, principalmente para evitar a proliferação do mosquito da dengue.
A elaboração de Estudo Técnico Preliminar - ETP está dispensada nos termos do art. 5º, inc. I, do Decreto Municipal nº 098/2024.

Justificativas de Quantidade/Valor e Seleção:
- Quantidade: a quantidade dos itens objeto deste Termo de Referência foi definida com base nos locais onde o município necessita realizar a limpeza, ou seja, lotes baldios, Córregos, praças e outros locais onde necessitam deste manejo.
- Valor: a estimativa de despesa objeto deste Termo de Referência obedece ao disposto no Decreto Municipal nº. 508/2023, justificando-se o preço do item com base em orçamentos obtidos por empresas do ramo.
- Nos termos do art. 15 do Decreto Municipal nº. 98/2024, a escolha do FORNECEDOR/PRESTADOR a ser contratado foi definida pelo menor valor obtido na pesquisa de preços que serviu de base a este processo, assim como por atender às condições de habilitação compatíveis para o objeto: GLOBAL MULTI SERVICE LTDA / CNPJ: 52.520.041/0001-02.

Lote					
001 Lote 001					
Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
075899	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA EXECUÇÃO DE ROÇADAS EM TERRENOS URBANOS, BALDIOS, PRAÇAS, PARQUES, CORREGOS E OUTROS LOCAIS, INCLUINDO O RECOLHIMENTO E A DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS, EM LOCAL DEVIDAMENTE LICENCIADO, INCLUINDO SACOS PLÁSTICOS, GARRAFAS PET, LATAS, VIDROS, ETC.	M2	448.000,00	0,14	62.720,00
TOTAL					62.720,00
TOTAL GERAL					62.720,00



Município de Francisco Beltrão - 2025

Classificação por Fornecedor

Processo dispensa 27/2025

Equipiano

Página: 1

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total	Sel
Fornecedor: 678085-7 GLOBAL MULTI SERVICE LTDA		CNPJ: 52.520.041/0001-02	Telefone: 4688225516	Status: Classificado					62.720,00
Email: andrerodriguesconstrutora@gmail.com									
Representante: 11129-5 ANDRE RODRIGUES									
Lote 001 - Lote 001									
001	75899 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA EXECUÇÃO DE ROÇADAS EM TERRENOS URBANOS,	M2	448.000,00	Classificado			0,14	62.720,00	*
VALOR TOTAL:					62.720,00				



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

EXTRATO DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 27/2025
PROCESSO SCP Nº 219/2025 – 1Doc nº 11.010/2025

1 – OBJETO:

Contratação de empresa para prestação de serviços na execução de roçadas em terrenos urbanos baldios, praças, parques, córregos e outros, incluindo o recolhimento e a destinação final em local devidamente licenciado dos resíduos (sacos plásticos, garrafas pet, latas, vidros, etc.).

1.1 - ORIGEM: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana

1.2 - RESPONSÁVEL: Sérgio Vitalino Galvão Júnior

1.3 - PERÍODO/VIGÊNCIA: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

2 – FORNECEDOR/PRESTADOR:

GLOBAL MULTI SERVICE LTDA

CNPJ Nº: 52.520.041/0001-02

ENDEREÇO: Rua Manaus nº 415, Sala Comercial 01, CEP: 85601-200, Bairro Alvorada – Francisco Beltrão /PR

Item nº	Código sistema	Especificação	Quantidade	Unidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	75899	Prestação de serviços na execução de roçadas em terrenos urbanos, baldios, praças, parques, córregos e outros locais, incluindo o recolhimento e a destinação final dos resíduos, em local devidamente licenciado, incluindo sacos plásticos, garrafas pet, latas, vidros, etc.	448.000	M²	0,14	62.720,00
TOTAL R\$ 62.720,00						

Valor Total da **DISPENSA de Licitação nº 27/2025**: R\$ 62.720,00 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte reais).

3 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Enquadramento: art. 75, inciso VIII da Lei nº 14.133/21.

4 – JUSTIFICATIVA / MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação de prestação de serviços de roçadas é fundamental para a resolução de problemas gerados pela vegetação alta em lotes baldios, córregos, praças e demais locais.

Devido as condições climáticas existente na região do município de Francisco Beltrão, a vegetação é favorecida, e tem seu crescimento acelerado, principalmente fora da estação mais fria, o que ocasiona uma série de problemas relacionados a saúde pública. Os lotes baldios são os principais locais, onde o município necessita efetivamente manter uma fiscalização mais rígida, haja visto que, uma parcela dos proprietários, não mantem limpo, roçado e/ou conservado, esses lotes. O mato ou vegetação alta, causa alguns problemas para o convívio dos moradores ao seu entorno. Justificamos a contratação emergencial por Dispensa de licitação, pois a empresa contratada através o PE 90022/2024, não executou os locais solicitados pelo município, sendo que a mesma passa por notificação para rescisão contratual e aplicação das penalidades prevista em sua ARP. Desde então a Secretaria demandante recebe diversas reclamações diárias de lotes baldios com mato alto, causando transtornos de ordem pública e de saúde. Esta dispensa irá atender de imediato os locais e pontos mais críticos, que necessitam urgente desta limpeza, principalmente para evitar a proliferação do mosquito da dengue.

A elaboração de Estudo Técnico Preliminar – ETP está dispensada nos termos do art. 5º, inc. I, do Decreto Municipal nº 098/2024.

5 – RECURSOS FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIOS:



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

41

Os recursos orçamentários estão previstos nas contas:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
7990	11.001	15.452.1501.2.063	3.3.90.39.82.02	511
8310		15.452.1501.2.065		511
8480	11.002	15.451.1501.1.010		000

Origem dos recursos financeiros: Taxas - Prestação de Serviços.

6 – PRAZO DE INÍCIO/EXECUÇÃO: Em até 02 (dois) dias contados do recebimento da Nota de Empenho.

7 – LOCAL DE ENTREGA: áreas de imóveis da municipalidade, conforme demanda/cronograma.

8 - FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30 (trinta) dias da entrega/execução efetiva, e Nota Fiscal acompanhada da Nota de Empenho, atestada por fiscal do Contrato.

Francisco Beltrão/PR, 19 de maio de 2025.

Marcelo Felipe de Costa
Agente de Contratação
Portaria Municipal nº 48/2025